

III – Ter e manter os seus PRM, garantindo aos médicos residentes o disposto na Lei 6.932 de 07 de julho de 1981;

IV – Dispor de serviços básicos e de apoio que contem com pessoal adequado, em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes;

V – Dispor dos serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e aos requisitos mínimos dos PRM, de acordo, quando for o caso, com as normas específicas, a serem baixadas, para cada área ou especialidade;

VI – Dispor de Serviço de Arquivo Médico e Estatística, com normas atualizadas para elaboração de prontuários;

VII – Dispor de um acordo com o Instituto Médico Legal Renato Chaves para a prática de necropsia, sempre que cabível tal prática em face da natureza da área ou especialidade;

VIII – Possuir programação educacional e científica em funcionamento regular para seu corpo clínico;

IX – Possuir Biblioteca atualizada com acervo de livros e periódicos adequados aos PRM, bem como ter acesso à bibliografia via internet;

X – Assegurar à CNRM condição para avaliação periódica do Programa de Residência Médica.

Art. 26 – Dos requisitos mínimos de cada PRM:

§ 1º – Para que possam ser credenciados os PRM o HOL deverá prever:

I – Uma Comissão de Residência Médica integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no CRM ou habilitado ao exercício da docência em Medicina de acordo com as normas legais vigentes, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar as atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos residentes dos vários PRM;

II – Representação dos médicos residentes do HOL na COREME supracitada;

III – Supervisão de cada área ou especialidade por um Supervisor de Programa, com qualificação idêntica à exigida no inciso I;

IV – Supervisão permanente do treinamento do médico residente por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidores de qualificação permanente, a critério da CNRM, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico em regime de tempo integral para 06 (seis) médicos residentes, ou de 02 (dois) médicos do corpo clínico em regime de tempo parcial para 03 (três) médicos residentes;

V – A correlação entre a qualificação de seus profissionais e as atividades programadas, a serem supervisionadas, dependerá da aprovação pela COREME do HOL;

VI – No mínimo 10% e no máximo 20% de sua carga horária em atividades teórico-complementares sob forma de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológica, ou outras, sempre com participação dos residentes;

VII – Os critérios de admissão dos candidatos aos PRM, por meio de processo de seleção que garante a igualdade de oportunidades a médicos formados por quaisquer escolas médicas credenciadas que ministrem o curso de medicina reconhecido;

VIII – Forma de avaliação dos conhecimentos e habilidades adquiridas pelos residentes, os mecanismos de supervisão permanente do desempenho do residente, e os critérios para outorga do Certificado de Residência Médica de acordo com as normas vigentes.

§ 2º – O número de vagas ofertadas nos PRM deverá adequar-se as condições de trabalhos e recursos financeiros e materiais oferecidos pelo HOL, bem como as peculiaridades do treinamento na área da especialidade.

§ 3º – O número de vagas nos PRM do HOL só será aumentado após aprovação da COREME Estadual, da anuência da Secretaria Executiva da CNRM, e da aprovação orçamentária pela Diretoria Geral do HOL.

Capítulo V

Dos Residentes

Art. 27 – Os médicos residentes serão designados a partir de sua admissão e de acordo com a duração de seu programa em:

I – R1: médico residente do primeiro ano;

II – R2: médico residente do segundo ano;

III – R3: médico residente do terceiro ano;

IV – R4: médico residente do quarto ano;

V – R5: médico residente do quinto ano.

Art. 28 – Os médicos residentes terão a seguinte ordem crescente de subordinação:

I – Preceptor do PRM;

II – Supervisor do PRM;

III – COREME do HOL;

IV – Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL;

V – Diretor Geral do HOL;

VI – COREME Estadual;

VII – CNRM.

Art. 29 – Constituem deveres dos médicos residentes:

§ 1º – Inscrever-se no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do PRM;

§ 2º – Cumprir em todos os seus termos o contrato assinado quando de sua admissão ao PRM, estando sujeitos ao regime de tempo integral e sem nenhum vínculo empregatício com o HOL;

§ 3º – Agir com urbanidade, discrição e lealdade, obedecendo as normas éticas e técnicas, comportando-se nas dependências do HOL de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;

§ 4º – Conhecer e cumprir o presente Regimento, bem como as normas do HOL;

§ 5º – Prestar colaboração aos colegas em situações especiais e de emergência, mesmo fora do período de plantões, sempre que solicitado;

§ 6º – Dedicar-se com cortesia, zelo e responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das normas e rotinas que regem os PRM;

§ 7º – Frequentar os serviços para os quais for designado e executar as atividades que lhe forem atribuídas;

§ 8º – Registrar-se como autônomo no INSS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do PRM;

§ 9º – Respeitar o Código de Ética Médica, o Regimento Interno do HOL, bem como o presente Regimento;

§ 10 – Participar das sessões científicas e preparar trabalhos de acordo com a orientação das respectivas chefias, sendo vedada a publicação sem autorização;

§ 11 – Cumprir rigorosamente os horários fixados, registrando sua presença através do registro de ponto no início e término do expediente normal, no sistema de controle automático do HOL;

§ 12 – Informar a Divisão de Ensino sempre que ausentar-se do HOL no horário de trabalho, apresentando a autorização do Supervisor do PRM.

§ 13 – Cumprir os plantões semanais, de acordo com a escala programada e as normas regimentais;

§ 14 – Uso de uniforme e identificação em todas as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de atuação;

§ 15 – Zelar pela economia e conservação de material e equipamentos que lhe forem confiados para o desenvolvimento de suas atividades;

§ 16 – Comparecer às reuniões convocadas pelos representantes dos médicos residentes, preceptores, supervisores dos PRM, COREME, Diretor de Ensino e Pesquisa ou Diretor Geral do HOL;

§ 17 – Integrar a equipe multiprofissional da unidade em que estiver atuando, sendo consideradas atividades complementares obrigatórias a participação em reuniões da equipe, nas programações de capacitação e nos processos de gestão a que for convocado durante todo o período de estágio;

§ 18 – Atender às solicitações e responsabilidades de cada área ou especialidade, fixadas pelos respectivos preceptores.

Art. 30 – Constituem direitos dos médicos residentes:

§ 1º – Percepção de auxílio financeiro sob a forma de bolsa, cujo valor está baseado na Lei nº 11.301 de 01 de dezembro de 2006 publicada no Diário Oficial na União do dia 04 de dezembro de 2006;

§ 2º – Receber alimentação no HOL ou percepção de auxílio refeição;

§ 3º – Receber alojamento e conforto nas dependências do HOL;

§ 4º – Gozar um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano, com percepção integral da bolsa, em concordância com escala organizada pelo supervisor e preceptores de cada PRM, levando em conta a conveniência e a necessidade do serviço;

§ 5º – Gozar um dia de folga semanal, prferencialmente aos domingos;

§ 6º – Recorrer à COREME quando da aplicação de sanções disciplinares;

§ 7º – Receber assistência médica no HOL;

§ 8º – Obter liberação para participar de eventos científicos da especialidade, mediante fundamentada justificativa que deverá ser aprovada pelo preceptor, com anuência do supervisor e comunicados à COREME.

I – Será priorizada a liberação dos médicos residentes que tiverem trabalhos científicos a serem apresentados;

II – Será liberado para participar da Reunião da Associação Nacional de Médicos Residen-tes (ANMR) o médico residente indicado como representante oficial do HOL, desde que respeitadas as necessidades de serviço.

Art. 31 – É vedado ao médico residente:

I – Internar, dar alta, solicitar exames, realizar procedimentos ou cirurgias sem a autorização do preceptor ou de quem o estiver substituindo;

II – Utilizar documentos e instalações onde se desenvolve o PRM, para realização de trabalhos de interesse particular;

III – Fornecer Atestado Médico a servidores da unidade onde desenvolver o PRM;

IV – Intervir em questões disciplinares ligadas servidores da unidade onde desenvolver o PRM, limitando-se a participar ao supervisor, ou ao médico de plantão qualquer ocorrência desta natureza;

V – Repetir o PRM, em especialidade que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação;

VI – Realizar PRM, em mais de 02 (duas) especialidades médicas diferentes, em instituição de saúde do Estado do Pará, ou em qualquer outro Estado da Federação, exceto se se tratar de pré-requisito estabelecido pela CNRM;

VII – Ausentar-se do HOL no horário de trabalho estabelecido para o desenvolvimento do PRM, sem prévia solicitação por escrito e o deferimento desta pelo supervisor do PRM.

Parágrafo único – A COREME do HOL, tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer momento, observado o direito de defesa, quando caracterizada a infração de qualquer um dos incisos deste artigo.

Capítulo VI

Da Avaliação, Promoção e Obtenção do Certificado

Art. 32 – Na avaliação periódica obrigatória do médico residente, serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da COREME. As avaliações deverão ser enviadas a Divisão de Ensino da Diretoria de Ensino e Pesquisa para serem arquivadas, e obedecerão os seguintes critérios:

I – As avaliações deverão ser realizadas ao final de cada estágio ou, no mínimo, a cada três meses.

II – Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do médi-co residente.

III – Na avaliação, a prova escrita será composta por questões discursivas ou múltipla escolha, sendo atribuída uma nota que variará de “0” (zero) a 10 (dez).

IV – Estágios opcionais com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias serão avaliados através da frequência às atividades.

V – No final do PRM, o médico residente deverá apresentar monografia com apresentação oral ou autor de trabalho científico publicado em revista indexada:

§ 1º – É vedado a apresentação de temas como casos clínicos;

§ 2º – Os temas deverão ser direcionados às linhas de pesquisa estabelecidas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL;

§ 3º – Serão permitidos no máximo 02 (dois) médicos residentes como autores de cada monografia, e as avaliações deverão ser encaminhadas pelos supervisores dos PRM à COREME, até o 30º dia do mês subsequente, ficando a COREME responsável pela fiscalização e cumprimento das exigências.

Art. 33 – A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do PRM, dependem de:

§ 1º – Cumprimento integral da carga horária mínima do PRM, ou seja, 2880 horas por ano;

§ 2º – Aprovação obtida através do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, e a nota mínima a ser obtida pelo médico residente deverá ser 06 (seis);

§ 3º – Monografia aprovada por banca examinadora ou autor de trabalho científico publicado em revista indexada.

I – O médico residente que não preencher as exigências, não será promovido ao ano seguinte, sendo automaticamente desligado do PRM.

Art. 34 – O não cumprimento do disposto nos art. 29 e 33 ou a infração ao art. 31 deste Regimento ensinará motivação para o desligamento do médico residente do PRM que estiver vinculado.

Capítulo VII

Dos Certificados

Art. 35 – Para que os seus certificados gozem de validade nacional, os PRM do HOL são credenciados pela CNRM, na forma do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e das presentes normas.

Art. 36 – Os PRM do HOL são equivalentes a Cursos de Especialização e os certificados de Residência Médica por ele emitido, em conformidade com as normas pertinentes, constituirão comprovação hábil para os fins previstos junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

§ 1º – O HOL deverá enviar à CNRM, até 30 de junho de cada ano, a relação dos médicos residentes matriculados nos respectivos PRM;